

## **LEI Nº 2.394/2021**

### **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Iguatemi-MS, para vigorar na Legislatura de **2025** a **2028**, são fixados nos valores a seguir especificados:

**I - Presidente da Câmara Municipal ..... R\$ 7.300,00;**

**II - 1º Secretário da Câmara Municipal ..... R\$ 7.100,00;**

**III - Demais Vereadores ..... R\$ 7.000,00.**

**§ 1º** - A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 2º** - A vedação de acréscimos contida no parágrafo anterior quando o agente político for ocupante de cargo efetivo no Município, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais previstas em lei, as quais incidirão sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

**§ 3º** - Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, os valores fixados nos incisos I a III deste artigo sofrerão redução proporcionalmente ao excesso verificado.

**§ 4º** - São distintos os subsídios do **Presidente** e **1º Secretário** da Câmara Municipal, para compensar o desempenho de suas funções de legislação,

de administração e de representação previstas no respectivo Regimento Interno, sem prejuízo das atribuições próprias do exercício do seu mandato político.

**Art. 2º** - Na Legislatura a que se refere o caput do artigo anterior, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, fica assegurada revisão geral dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data e no mesmo índice percentual a que fizer jus os servidores municipais, conforme preceitua o inciso X, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, em estreita concordância com artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e optar o **Vereador** pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que está obrigatoriamente sujeita à convocação imediata do suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Para cada ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, será efetuado um desconto equivalente à divisão do subsídio previsto no inciso III, do artigo 1º desta Lei, pelo número de sessões havidas no mês de competência.

**Art. 5º** - Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO